TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de melhoria da infraestrutura viária rural no Município de Itacurubi/RS, compreendendo a **substituição de pontilhão de madeira por galerias de concreto armado, com execução das respectivas cabeceiras; a execução de cabeceiras em galerias de concreto existentes; e a recuperação de cabeceira de galeria danificada por eventos de enxurrada**, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes deste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos e especificações técnicas aprovados, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as condições estabelecidas no **Convênio FPE nº 2257/2026** e respectivo Plano de Trabalho, bem como as demais exigências legais pertinentes.

As intervenções contemplam, de forma geral:

a) substituição de **02 (dois) pontilhões de madeira** por sistema de galerias de concreto armado, incluindo a execução das respectivas cabeceiras e demais serviços necessários à adequada implantação e funcionamento da travessia;

b) execução de **cabeceiras em 06 (seis) pontilhões constituídos por galerias de concreto existentes**, compreendendo os serviços necessários à proteção, contenção e estabilização das estruturas e dos acessos;

c) **recuperação de 01 (uma) cabeceira de galeria de concreto existente**, que sofreu danos em decorrência de fortes enxurradas, mediante execução dos serviços necessários à recomposição, estabilização e restabelecimento das condições adequadas de segurança e funcionalidade da estrutura.

2. ENQUADRAMENTO DO OBJETO:

O objeto se enquadra como **obra de engenharia**, sendo classificado como **comum.**

3. REGIME DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, o regime de execução a ser adotado será **empreitada por preço global**, em que a Administração é responsável por desenvolver o projeto básico e executivo elaborados por profissional habilitado de engenharia com emissão de ART de projeto, orçamento e memorial.

4. VISTORIA

a) A visita técnica para conhecimento do local do objeto será de forma opcional, devendo ser agendada junto ao Setor de engenharia civil e arquitetura da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente. Esta deverá ser previamente agendada pelo telefone: (55) 99971-8167, e poderá ser realizada até 48h antes da sessão pública;

b) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

c) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições da obra, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da concorrência;

d) O interessado que optar por realizar a visita técnica, deve apresentar ao certame Atestado de Visita realizada pelo responsável técnico, emitida pela equipe técnica da Prefeitura municipal de Itacurubi, comprovando o efetivo conhecimento local da obra;

e) O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração expressa de que a licitante tem ciência do(s) local(ais) e aceita as condições para a execução da obrigação contratual, se vencedora do certame, aceitando plenamente as exigências do edital.

5. REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Para a qualificação técnica, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

a. Comprovante do Registro e Regularidade no Conselho de Classe em nome da licitante e de seu responsável técnico.

a.1. No ato da assinatura do Contrato, a licitante que estiver registrada ou possuir profissionais registrados em outro Estado da Federação, deverá apresentar visto da entidade profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul.

b. Para qualificação técnico-profissional: apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

b.1. O atestado de responsabilidade técnica apresentado deverá estar devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, e as atividades executadas devem ser compatíveis com a parcela de maior relevância da obra, compreendendo serviços de execução e assentamento de galerias/aduelas pré-moldadas de concreto armado com as características e complexidade do objeto da licitação.

c. Para fins de comprovação será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de 50% das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Dessa forma, seguem as parcelas de maior relevância do objeto da licitação:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
SERVIÇO	UNIDADE	QTD PROJETADA A EXECUTAR	QTD MÍNIMA A COMPROVAR
ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO	M	20	10

CONCRETO = 30 MPA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023 Item 3.3.4 e 4.2.4 do orçamento			

d.1. Na presente licitação, será ACEITO o somatório de atestados de capacidade técnica para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, pois a complexidade da execução do objeto se mantém a mesma, independente da alteração na quantidade construída.

e. Atestado de Visita técnica do local de execução dos serviços, emitido pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Itacurubi, comprovando ter a empresa licitante tomado conhecimento das condições locais para o perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do objeto licitado.

e.1. A vistoria é facultativa, devendo, no entanto, ser substituída por declaração expressa de que a licitante tem ciência do(s) local(ais) e aceita as condições para a execução da obrigação contratual, se vencedora do certame, aceitando plenamente as exigências do edital.

6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Indicamos a servidora **Joana Casalini**, para atuar como fiscal técnica da execução do objeto e Gestor do contrato **Marcelo Dutra Robalo**.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 505.380,07.**

7.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 07/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itacurubi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7.3. Para a elaboração dos custos unitários foram adotados os valores de referência SINAPI 06/2026 e SICRO 04/2026, para todos os itens relacionados à construção civil, sendo observada a ordem dos parâmetros do art. 23, § 2°, da Lei n. 14.133, de 2021.

7.4. O BDI foi elaborado observando os parâmetros do Acórdão n° 2.622/2013 – Plenário do TCU, adotando um regime NÃO DESONERADO, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração. O cronograma físico-financeiro foi elaborado definindo com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto deverá seguir em sua totalidade as especificações técnicas contidas no projeto técnico da Administração.

8.2. Após a data da Ordem de Serviço para início da obra, a empresa contará com prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para início da mesma;

8.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da obra, a empresa deverá:

a) Providenciar e instalar a placa de obra, conforme modelo, dimensões e especificações constantes da planilha orçamentária, orientações da Administração e do convênio do Estado;

b) apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU;

c) apresentar matrícula da obra junto ao CNO – Cadastro nacional de Obras.

8.4. Antes do início da execução dos serviços deverão ser verificadas diretamente na obra e sob responsabilidade da empresa, as condições técnicas, medidas, locais;

8.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epígrafe deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras;

8.6. A contratada deverá analisar previamente os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, bem como as condições locais de execução, devendo considerar em sua proposta todos os custos necessários à completa execução do objeto, observados os quantitativos e serviços previstos na planilha orçamentária e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.7. Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação dos resíduos sólidos e de construção civil.

8.8. O prazo executivo da obra foi estabelecido no cronograma físico-financeiro, poderá haver prorrogação do prazo de execução quando devidamente justificada, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Todas e quaisquer instalações provisórias montadas no local pela empresa durante a execução dos serviços deverão ser retiradas em seu término. A obra deverá ser entregue limpa e em plenas condições de uso;

8.10. Caberá à empresa o fornecimento e manutenção do Relatório de Obras, devidamente numerado e rubricado pela empresa e pela fiscalização semanalmente, que permanecerá disponível no local da obra.

8.11. As medições de serviços, para efeito de pagamento, deverão ocorrer em conformidade com as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora, as quais devem ser agendadas previamente com a comissão de fiscalização. No dia marcado para a medição, o responsável técnico da empresa deverá se fazer presente na obra, junto à comissão de fiscalização. A medição será oficializada através de Boletim de Medição, que deverá conter os serviços e quantidades realizadas, atestadas pelo Fiscal Técnico de Contrato e pelo Responsável Técnico da empresa.

8.12. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

8.13. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, e será a responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto.

8.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância aos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e às diretrizes constantes no Plano de Trabalho do Convênio **FPE nº 2257/2026**.

8.15. A CONTRATADA deverá fornecer toda documentação técnica necessária à prestação de contas do Convênio, incluindo ART/RRT, diário de obras, boletins de medição, registros fotográficos quando solicitados, laudos, certificados de materiais e demais documentos exigidos pela fiscalização.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Os pagamentos relativos ao presente processo licitatório ficam vinculados a efetiva execução das etapas da obra, em acordo com o projeto básico/executivo. Não serão efetuados pagamentos antecipados. A execução deverá observar o prazo previsto no Convênio FPE nº 2257/2026, compatibilizando-se com o cronograma de desembolso e vigência do instrumento. Para os pagamentos das parcelas a contratada deve apresentar os seguintes documentos:

Em todas as parcelas:

a) Nota Fiscal/Fatura, no valor correspondente ao constante no boletim de medição, emitido pelo fiscal da contratante, do período de execução. Deve conter na Nota Fiscal/Fatura: número do processo, número da licitação, número do empenho e do recurso utilizado para pagamento (conforme constará no empenho). Caso a mesma seja apresentada com erro, será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;

b) Boletim de medição, referente ao executado no período, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

c) Comprovação de que a empresa entregou o Diário de obras para a comissão de fiscalização designada pelo município;

d) Folha de pagamento específica referente à atividade realizada (folha de pagamento ou pró-labore);

e) Cópia do comprovante de pagamento da DAS (optante simples nacional) ou DARF (presumido lucro real);

f) Cópia da DCTFWeb referente à atividade realizada;
g) FGTS digital;
h) Cópia dos comprovantes de pagamento FGTS;
i) DARF tributos federais;
j) prova de regularidade perante a Fazenda federal;
k) prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
l) prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
m) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
n) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Somente na primeira parcela:
a) Comprovante de registro de execução da obra do objeto do contrato no CREA/CAU, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
b) Matrícula da obra junto ao CNO - Cadastro Nacional de Obras.

Somente na última parcela:
a) Termo de Recebimento Provisório;
b) CND (Certidão Negativa de Débitos CNO) – referente à Matrícula da Obra;
c) Comprovante de quitação de todos os encargos trabalhistas.
Os pagamentos serão efetuados contra empenho, no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos acima relacionados.
Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções referentes ao ISSQN, conforme legislação municipal.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, l, "a" § 3° da Lei Federal n.°14133/2021);

10.2. O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, l. "b' s 3° da Lei Federal n.°14133/2021);

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002);

10.4. Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 12 da Lei n.º 8078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Prefeitura Municipal.

10.5. O recebimento definitivo ficará condicionado ao atendimento integral das especificações constantes dos projetos aprovados, memorial descritivo e demais documentos integrantes do **Convênio FPE nº 2257/2026**.

11. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

O contratado deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei 14.133/2021 (Caução em dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária).

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos oriundos da Construção Civil.	A contratação decorrente do presente processo licitatório exigira da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.
Descarte de resíduos sólidos convenientes à obra.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos materiais.

Com base nos impactos ambientais, o setor de meio ambiente elaborou certidão de isenção de licença ambiental para este objeto.

Itacurubi, 19 de agosto de 2026.

Joana Casalini – Engª Civil

CREA RS 216642